

Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 - NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 3 de outubro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 3 de outubro de 2025, às 10:00 horas, realizada na sede social da Arteris S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 1º do artigo 10, do Estatuto Social da Companhia. Srs. Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Marti Carbonell Mascarró, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera e Sergio Moniz Barreto Garcia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Marti Carbonell Mascarró; Secretária: Sra.: Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** **4.1.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea *x* do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie Quirografaria, composta por, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures (conforme definido abaixo), no valor de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais) ("Emissão"); **4.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) a definição de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta que não forem aqui previstos e que forem necessários para a sua realização e implementação; (ii) a contratação de instituição autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") para a distribuição pública das Debêntures; (iii) a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; (iv) o pagamento de todos os custos e despesas relacionados a Oferta; e (v) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 18ª (Décima Oitava) Emissão das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografaria, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.", entre a Companhia, na qualidade de emissora das debêntures, e a Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas") e "Escritura de Emissão", respectivamente), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta. **4.3.** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta de acordo com as principais características e condições a seguir, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão; **a. Número de Emissão:** 18ª (décima oitava) emissão de Debêntures da Companhia; **b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie Quirografaria, não contando com garantias reais e/ou fidejussionárias de qualquer natureza; **d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **e. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade"); **f. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **g. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries") e, individual e indistintamente, a "Série", sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observada que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série; **h. Valor da Emissão:** O valor da Emissão será, de inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentas milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, observando o Sistema de Vasos Comunicantes, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); **i. Lote Adicional:** O valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Companhia, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), no montante correspondente a até R\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais), correspondente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding ("Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da emissão, observando o Sistema de Vasos Comunicantes e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160; **j. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta por, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. Serão emitidas, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série"); **k. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão; **l. Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, correspondente ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) nos termos do "Contrato de Coordenador e Distribuição Pública", sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografaria, em até 2 (duas) Séries, da Arteris S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição, conforme definido na Escritura de Emissão. As Debêntures emitidas da Oferta em razão do eventual exercício, total ou parcial, da

opção de Lote Adicional serão objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição; **m. Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelo Coordenador Líder e realizado nos termos do parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, (i) da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (ii) da taxa final da Remuneração das Debêntures; e (iii) do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas; **n. Destinacionamento dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia, por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolsos, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dividendos relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Autopista Litorânea Sul S.A., na qualidade de controlada da Companhia, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data do encerramento da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão; **o. Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"); **p. Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços do escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"); **q. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará a Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário, representando os Debenturistas da Emissão; **r. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será reconhecida como comprovação de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **s. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidificada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidificadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **t. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), com relação às Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, com relação às Debêntures da Segunda Série, à Remuneração (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **u. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, ou/ou o Valor Nominal Unitário, com relação às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definidos abaixo) da respectiva Série, calculados pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocasião de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo) e/ou no IPCA (conforme definido abaixo), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de arrendamento e outros) divulgadas pela ANBIMA; **v. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde que observados os termos da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e